



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS Nº 264/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 134/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.726.521/0005-70, com sede na Rod. BR 290, Km 108, s/nº, Parque Guaíba, 92990-001, em Eldorado do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Souza Peirana, portador da CI nº 1047150447, CPF nº 716.722.060-49, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 570/2018, Protocolo Interno nº 614/2018 do processo de Inexigibilidade nº 134/2018 de acordo com o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de peças e serviço para manutenção para veículo IPN 7098, SME, conforme quadro abaixo:**

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	JUNTA UNIVERSAL		73,62	73,62
1	2	1,00	Un	JUNTA UNIVERSAL		140,78	140,78
1	3	1,00	Un	RETENTOR GARFO		60,41	60,41
1	4	1,00	Un	GARFO DA CAIXA MUDANÇAS		707,24	707,24
1	5	2,00	Un	ESTRIBO		29,54	59,08
1	6	5,00	L	ÓLEO DE CAIXA	SPIR	20,52	102,60
1	7	1,00	Un	VEDAÇÃO		1,87	1,87
1	8	1,00	Un	MANGUEIRA	DE RE	68,17	68,17
1	9	1,00	Un	BARRA DE DIREÇÃO		1.090,42	1.090,42
1	10	1,00	Un	LÂMINA		574,00	574,00
1	11	1,00	Un	PARAFUSO SEXTAVADO		58,83	58,83
1	12	1,00	Un	PORCA SEXTAVADA		13,13	13,13
1	13	1,00	Un	CRUZETA	MERIT	113,00	113,00
1	14	1,00	Un	MANCAL		1.011,24	1.011,24
1	15	2,00	Un	MOLA		17,75	35,50
1	16	4,00	Un	MOLA DE RETENTOR		4,97	19,88
1	17	1,00	Un	LUBRIFICANTES		27,72	27,72
1	18	1,00	TB	SILICONE	DE ALTA TEMPERATURA	154,22	154,22
1	19	2,00	Un	GRAMPO 240 MM		104,15	208,30
1	20	4,00	PÇ	PORCA		12,12	48,48
2	1	1,00	Un	SUBSTITUIR JUNTA DA TAMPA		220,00	220,00
2	2	1,50	Un	SUBSTITUIR FLANGE E/OU VEDADOR		220,00	330,00
2	3	1,00	Un	SUBSTITUIR CRUZETA DO CARDAN		220,00	220,00
2	4	0,50	Un	SUBSTITUIR BARRA INTERMEDIARIA		220,00	110,00
2	5	1,00	Un	REPARO NO CARDAN		1.545,00	1.545,00
2	6	1,00	Un	SERVIÇO DE MOLA		600,00	600,00
							7.593,49

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- e) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelas peças e serviços a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 7.593,49** (sete mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(3993) – 2.050 - 3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos

(4704) – 2.050 - 3.3.90.30.39.0000 - Material para Manutenção de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Bruna Rolante Carvalho, Assessor de Secretário, matrícula nº 3498, e como gestora a Servidora Marisa Lemos Victorino Constante, Assessor de Secretário, Matrícula nº 32, SMF, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 24 de julho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA

Ronaldo Souza Peirana
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015. 760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: